



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.388/2021

“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José da Barra, da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a autonomia concedida aos municípios com menos de 30.000 (trinta mil) habitantes para definir as medidas de prevenção a serem adotadas;

CONSIDERANDO que o Município de SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 1.235/2020;

CONSIDERANDO a evolução da macrorregião Sul para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente aprovada pelo Comitê Extraordinário Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.376/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços situados no Município, inclusive o serviço de entrega em domicílio (*delivery*), das 06h às 24h em todos os dias da semana.
(NR)

§1º.....

VI – (Revogado).

.....

Art. 2º.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

I – Restaurantes, lanchonetes, bares, trailers ou casas de lanche/espetos, distribuidores de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, além dos protocolos estabelecidas pelo Plano Estadual, deverão priorizar a entrega de seus produtos por meio do serviço *delivery* e somente poderão funcionar até as 24h. Deverão, ainda, observar as seguintes condições:

.....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 16 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

